LEI Nº 0227/03, DE 1° DE JULHO DE 2003.

Autoriza transação entre, de um lado, o Município de Iomerê e, de outro lado, o Município de Videira e a FEMARP, tendo por objeto os imóveis desta localizados no Município de Iomerê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para prevenir e pôr fim aos atuais e possíveis litígios, concernentes à transferência ou não *ope legis* da propriedade dos bens imóveis públicos municipais da administração indireta, titulados em nome da fundação pública municipal de Videira Fundação Educacional Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe - FEMARP, situados no ex-distrito de Iomerê, em razão do desmembramento territorial com a criação do município de igual nome; e, ainda, para que a mesma Fundação e ambos os municípios possam se unir no mesmo propósito de buscar a melhoria e expansão do ensino superior local, de modo a proporcionar aos seus atuais e futuros estudantes melhores condições de formação profissional de nível superior; fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acordo com o Município de Videira e a FEMARP, dentro dos seguintes termos:

I - Fica reconhecida a propriedade do Município de Iomerê, o que deverá ser formalizado através da a competente escritura de transferência de domínio pela FEMARP, em cujo nome se acha registrada junto ao Registro Imobiliário de Videira – SC, do imóvel descrito no *caput* do art. 1º, ou seja:

> *"Um terreno rural, com a área superficial de 36.800,00 m2 (trinta e seis mil e oitocentos metros quadrados), constituído pela chácara n.º 7, do loteamento da antiga Vila de Iomerê, atualmente cidade de Iomerê, município do mesmo nome, comarca de Videira - SC, tendo como benfeitoria um prédio de construção em alvenaria de 2.200m2 e área de 20.000,00 metros quadrados; e de parte da chácara n.º 6 do mesmo loteamento, sem benfeitorias, com a superfície de 16.800,00m2., localizada na mesma cidade de Iomerê, ambas formando uma só gleba, com a dimensão acima, com os seguintes 1imites e dimensões: ao NORTE, frente do imóvel, 184 metros lineares com a quadra 37 e parte da quadra 31 do loteamento da antiga Vila de Iomerê, de propriedade da Cooperativa Cami1iana de Promoção Humana e Hospitalar Ltda.; ao SUL com terras dos lotes n.º 1, 3 e 5 da Linha Primavera, de propriedade da*

FEMARP (...); à NASCENTE, 200,00 metros lineares, com terras da chácara n.º 06, de propriedade da Cooperativa Camiliana de Promoção Humana e Hospitalar Ltda; e, ao POENTE, 200,00 metros lineares, com a rua João Rech," objeto do registro imobiliário nº 1/3621, lavrado em 16 de março de 1979, do Cartório de Registro Imobiliário da comarca de Videira – SC.

Art. 2º Fica reconhecida a propriedade da FEMARP sobre os demais terrenos, registrados em seu nome, localizados no Município de Iomerê, a saber:

I - *"Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 96.000,00 m2 (noventa e seis mil metros quadrados), constante das chácaras n.º 41 e 42 e partes das chácaras n.º 2 e 3, situadas no ex-distrito, atualmente município, de Iomerê, comarca de Videira, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a chácara n.º 40, com 280,00 metros, com a outra parte da chácara n.º 2, com 100,00 metros, e com a outra parte da chácara n.º 3, também com 100,00 metros, totalizando 480,00 metros, todas de propriedade de João Batista Breda e sua esposa; ao SUL, com terras da COAVI, com 480,00 metros; ao leste, com terras de Francisco C. Zago, com 200,00 metros; e ao OESTE, com terras da Sociedade Beneficente São Camilo, com 200,00 metros",* registrado sob nº 2/16.845, em 15 de dezembro de 1995, no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Videira – SC.

II - *"Um terreno rural, sem benfeitorias, com a área de 242.000,00 m2 (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), ou sejam, 24,2 há, constante do lote nº 23 da Linha Palmeira, antiga Linha Paulina, no ex-distrito e atual município de Iomerê, comarca de Videira, com as seguintes confrontações: ao NORTE,com terras do lote nº 20 de Clóvis e Walter Henz e Emílio José Bogoni, e ainda com terras de Honorino Pasqual; ao SUL, com terras do lote nº 24 da Linha Palmeira, de Luiz Gelain; ao NASCENTE, com terras do lote nº 21 de Bruno ª Ferreira; e, ao PAOENTE, com terras do lote nº 25 de Ivori José Demarc",* registrado sob nº 5/5.509, no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Videira – SC.

III - *"Um terreno rural, sem benfeitorias, com a superfície de 121.000,00 (cento e vinte e um mil metros quadrados), parte dos lotes 1, 3 e 5 da Linha Primavera, no ex-distrito e atual município de Iomerê, comarca de Videira – SC, com as seguintes confrontações: ao NORTE,com terras das chácaras 7, 6, 5, 4, 3 e 2 da ex-Vila de Iomerê, de propriedade da Sociedade Beneficente São Camilo, de Adão Breda, de Lanfer S/A e da Cooperativa Camiliana de Promoção Humana e Hospitalar Ltda, respectivamente;; ao SUL, por uma estrada colonial; ao NASCENTE, com o travessão da Linha Bonita; e, ao POENTE, com terras do lote colonial nº 5 de Newton Rogério de Souza"*, registrado sob nº 1/3.622, no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Videira – SC.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I, II e III deste artigo, continuam vinculados aos fins institucionais da FEMARP, podendo esta instituir direito real de uso em favor da UNOESC – Campus de Videira ou outra instituição de ensino superior que eventualmente venha a substituí-la ou sucedê-la ou a ocupar o seu lugar na cidade de Videira, para que sejam utilizados dentro das finalidades universitárias do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Para a efetivação do acordo autorizado por esta Lei, fica o Prefeito Municipal de Iomerê autorizado a firmar a escritura pública de transação através da qual, de um lado, o Município de Videira e a FEMARP reconheçam a propriedade do Município de Iomerê sobre o imóvel descrito no art. 1°, outorgando-lhe o competente instrumento de transferência de domínio para fins da respectiva alteração no registro imobiliário; e, de outro lado, o Município de Iomerê reconheça como de propriedade da FEMARP os demais imóveis dessa fundação localizados em seu território, renunciando relativamente a estes a qualquer reivindicação futura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 1° de julho de 2003.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 1° de julho de 2003.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças